## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS CONSELHO DE CENTRO/CONSEC

Resolução nº 01/2017 - CONSEC/CCSA, de 11 de outubro de 2017.

Fixa normas para concessão de auxílio financeiro aos Discentes dos Programas de Pós-Graduação do CCSA para participação em eventos científicos e outras atividades afins, com recursos oriundos do Fundo Acadêmico de Pós-Graduação

A Diretora do Centro de Ciências Sociais Aplicadas faz saber que o CONSEC/CCSA, usando das atribuições que lhe conferem o Artigo 10 do Regimento do CCSA e o Art. 28 do Estatuto da UFRN,

Considerando a importância de criar mecanismos de incentivos aos discentes de todos os Programas de Pós-Graduação do CCSA;

Considerando a concordância da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PPg) em disponibilizar os recursos à sua disposição no CCSA, originários da aplicação da taxa de 4% referente ao Fundo Acadêmico de Pós-Graduação sobre as despesas executadas Cursos de Especialização e Mestrados Profissionais, durante o ano de 2016, para apoiar os discentes de todos os Programas de Pós-Graduação deste Centro Acadêmico na realização de atividades acadêmicas, conforme consulta formulada no Processo 23077.055288/2017-18;

## **RESOLVE:**

Art. 1º - A concessão de auxílio financeiro destina-se a apoiar o custeio das despesas dos discentes em eventos científicos, tecnológicos ou de capacitação alinhados com as linhas de pesquisa dos diversos Programas de Pós-Graduação do CCSA, bem como apoiar a coleta de dados para a dissertação e/ ou tese.

I-o volume de recursos para concessão de auxílio financeiro é da ordem de R\$ 41.226,39 ( quarenta e um mil duzentos e vinte e seis reais e trinta e nove centavos) oriundos da aplicação da taxa de 4% referente ao Fundo Acadêmico de Pós-Graduação sobre as despesas executadas pelos Cursos de Especialização e Mestrados Profissionais, durante o ano de 2016.

Art. 2º - O auxílio financeiro compreende o apoio para as despesas com passagens e diárias, inscrição em eventos científicos, tecnológicos e de capacitação e para a coleta de dados.

- Art. 3º Os discentes terão direito a solicitar auxílio para participação em eventos científicos, tecnológicos e de capacitação e para a coleta de dados nas seguintes modalidades:
- I Modalidade A: Participação em eventos científicos e/ou tecnológicos no Brasil e no Exterior com trabalhos completos aceitos para apresentação e publicação em anais de eventos científicos recomendados pelos Programas de Pós-Graduação/ CCSA;
- II Modalidade B: Apoio ao pagamento de inscrição para cursos de capacitação, alinhados com as linhas de pesquisa dos Programas de Pós-Graduação, e de acordo com avaliação do Orientador de dissertação e/ou tese sobre a pertinência da capacitação;
- III Modalidade C: Apoio para coleta de dados mediante plano de pesquisa apresentado e aprovado pelo orientador e Coordenação do Programa de Pós-Graduação.
- Art. 4° Cada discente poderá receber, por ano, no máximo 02 (dois) auxílios financeiros na modalidade A e 02 (dois) auxílios financeiros na modalidade B.
- Art. 5° Os critérios para concessão de auxílio financeiro na Modalidade A, pela segunda vez, no mesmo ano, são os seguintes:
- I O discente, para o recebimento de recursos na modalidade A, deverá comprovar, a partir da segunda solicitação, a submissão do artigo apresentado no evento para publicação em periódico com classificação no *Qualis* Capes superior ou igual a B3 nas respectivas Áreas da CAPES ou comprovar participação no Seminário de Pesquisa do CCSA, em conformidade com suas normas ( atividades de oferta de minicurso sob a supervisão do orientador, mesa redonda, conferência, comunicação oral, oficina, apresentação de pôster, participação na comissão de avaliação de pôster).
- Art. 6° Os critérios para concessão de auxílio financeiro na Modalidade B são os seguintes:
- I O discente que participar de curso de capacitação deverá, até o encerramento do semestre seguinte, realizar uma atividade acadêmica para disseminação do conhecimento (minicurso, palestra ou oficina sob supervisão de seu orientador) para os alunos de graduação e /ou pós-graduação, preferencialmente no Seminário de Pesquisa do CCSA, em conformidade com suas normas.
- II O discente, para o recebimento de recursos na modalidade B deverá comprovar, a partir da segunda solicitação, o cumprimento do inciso anterior.

- Art. 7° Os critérios para concessão de auxílio financeiro na Modalidade C são os seguintes:
- I O discente deve comprovar que se encontra na fase de coleta de dados e apresentar um plano de pesquisa aprovado pelo orientador e Coordenador do Programa de Pós-Graduação;
- II- Não ter recebido recursos para a coleta de dados de quaisquer outras fontes de recursos;
- III Comprovar submissão de artigo para publicação em periódico com classificação no *Qualis* Capes superior ou igual a B3 nas respectivas Áreas da CAPES ou comprovar participação no Seminário de Pesquisa do CCSA, em conformidade com suas normas ( atividades de oferta de minicurso sob supervisão do orientador, mesa redonda, conferência, comunicação oral, oficina, apresentação de pôster, participação na comissão de avaliação de pôster).
- Art. 8° A concessão de auxílio financeiro nas modalidades previstas nesta Resolução obedece ainda as seguintes normas gerais:
- I A solicitação de apoio financeiro deverá ser encaminhada à Direção do CCSA, pelas secretarias de Programas de Pós-Graduação, com requerimento impresso e preenchimento da "Requisição de Auxílio Financeiro a Estudante" no SIPAC;
- II As solicitações da modalidade A deverão ser acompanhadas do comprovante de aceitação do artigo completo e programação do evento do qual pretende participar além de declaração da Coordenação do Programa que caracterize a relevância do evento.
- III- As solicitações da modalidade B deverão ser acompanhadas do programa do curso e declaração do orientador e da Coordenação do Programa de Pós-Graduação que caracterize o interesse institucional (relevância da atividade para o processo de capacitação discente evidenciando a relação do curso com as linhas de pesquisa dos Programas).
- III As solicitações da modalidade C deverão ser acompanhadas do plano de coleta de dados e declaração do orientador e da Coordenação do Programa.
- IV Nas situações de empate, caso haja limitação de recursos financeiros, serão obedecidos os seguintes parâmetros para exame da solicitação e decisão de apoio, observando-se as peculiaridades das modalidades no que couber:
- a) Maior pontuação em artigos publicados e aceitos para publicação no quadriênio;
- b) Não ter recebido recursos para participar de eventos;
- c) Não ter recebido recursos para inscrição em cursos de capacitação;

d) Aderência do curso com a matriz curricular do respectivo programa do requerente para as solicitações de inscrição em cursos de capacitação.

V Somente os alunos que estejam inscritos em período regulamentar conforme regimento do Programa de Pós-Graduação e não tenham reprovações em disciplinas poderão solicitar apoio financeiro.

VI – As solicitações de auxílio financeiro em qualquer modalidade serão analisadas pela Câmara de Pós-Graduação com base nas normas desta Resolução e disponibilidade de recursos financeiros oriundos do Fundo Acadêmico de Pós-Graduação e encaminhadas à Direção do CCSA com recomendação justificada de aprovação total, aprovação parcial ou indeferimento.

VII— As solicitações de auxílio financeiro, após serem apreciadas pela Câmara de Pós-Graduação, serão encaminhadas pela Direção do CCSA à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE) para deferimento e encaminhamento ao Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) para execução das despesas.

VIII - O valor de referência (VR) para a concessão do auxílio financeiro é de até 100% (cem por cento) do maior múltiplo de 10 que não excede ao valor médio das diárias pagas aos servidores públicos federais ocupantes dos cargos de nível médio e auxiliar conforme legislação vigente (atualmente Decreto 6.907/2009); média de R\$ 203,56; valor de referência R\$ 200,00, observadas as distâncias dos destinos, limitado a um máximo de quatro valores /dia e disponibilidade orçamentária da unidade concedente previsto no Anexo A, conforme o Art. 4º da Resolução nº 027/2010 – CONSAD, de 16 de setembro de 2010.

IX - Em até 30 dias após a realização do evento, curso ou coleta dos dados, os beneficiários de auxílio financeiro deverão prestar contas à Direção do CCSA e à PROAE dos seguintes documentos:

- a) comprovante da sua efetiva participação no evento;
- b) comprovante de sua efetiva participação em cursos de capacitação;
- c) relatório da coleta de dados realizada com parecer do orientador e Coordenação do Programa;
- d) cópia dos bilhetes de passagem de ida e volta para deslocamentos feitos por avião ou ônibus.
- X. A falta de apresentação das comprovações e/ou relatório impede a concessão de novo auxílio enquanto não sanada a pendência;
- XI. O auxílio financeiro é concedido em caráter individual, não sendo autorizado auxílio financeiro para mais de um autor no caso de co-autoria de trabalho.
- Art. 9º Cada Programa de Pós-Graduação deverá informar à Câmara de Pós-Graduação do CONSEC/CCSA a relação dos eventos recomendados para participação dos discentes, no máximo em trinta dias, após a aprovação desta Resolução.

Art. 10º Os casos omissos relativos ao mérito serão analisados pela Câmara de Pós-Graduação do CONSEC/CCSA e, quando couber, pelo CONSEC/CCSA.

Art. 11° - A Direção do CCSA fará anualmente a prestação de contas dos recursos utilizados para aprovação no CONSEC/CCSA e posterior envio à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 12° - O Valor de referência (VR) será atualizado mediante Provimento do Reitor tão logo haja alteração na legislação que regula o valor das diárias pagas aos servidores federais, conforme disciplina o Art. 10 da Resolução nº 027/2010 – CONSAD, de 16 de setembro de 2010.

Art. 13° – As solicitações poderão ser feitas em fluxo contínuo tendo como fator limitante o volume de recursos financeiros à disposição para apoio às atividades acadêmicas dos discentes dos Programas de Pós-Graduação do CCSA.

Art. 14º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO A

LOCALIDADE	Valor máximo / dia Referido	Valores/dia máximos nos
	ao Valor de Referência (VR	termos da legislação vigente
	) previsto no art. 7°, inciso	em Setembro / 2010
	III	
RN	20% de VR	R\$40,00
PB,PE,CE	40% de VR	R\$80,00
AL,SE,CE	60% de VR	R\$120,00
BA,PI	80% de VR	R\$160,00
RJ,SP,MG,DF,GO,RS,SC,PR,MT,MS,	100% de VR	R\$200,00
TO,PA,AM,RO,RR,AC,MA		

Natal, 11 de outubro de 2017.

Maria Arlete Duarte de Araújo

Diretora do CCSA

## MARIA ARLETE DUARTE DE ARAUJO Autenticado Digitalmente